GABINETE DA VEREADORA ADRIANA ALMEIDA – UNIÃO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ACATADO PELA MESA
PLENÁRIO 20 / 09 / 23
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.ª Alba Leal
1º Secretária

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 129 /2023.

CONSIDERANDO A LEI 14.335/2022, QUE ALTERA A LEI Nº 11.664, DE 29 DE ABRIL DE 2008, PARA DISPOR SOBRE A ATENÇÃO INTEGRAL À MULHER NA PREVENÇÃO DOS CÂNCERES DO COLO UTERINO, DE MAMA E COLORRETAL. CONSIDERANDO A EXISTENCIA DE APARELHO DE MAMOGRAFIA NA REDE PUBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL. CONSIDERANDO A ALTA PROCURA POR INFORMAÇÕES SOBRE O ASSUNTO. CONSIDERANDO QUE ESTAMOS NOS APROXIMANDO DO MÊS ALUSIVO À PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA. REQUER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INFORMAÇÕES REFERENTE A SITUAÇÃO/ESTADO/USO DO APARELHO DE MAMOGRAFIA EXISTENTE NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

À Senhora

IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde – SEMSA

Apoiado no regimento interno da Casa, o membro deste Poder, Signatária desta, requer que, após os trâmites regimentais e a aprovação dos ilustres pares membros do soberano plenário, seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Saúde – (SEMSA) este Pedido de Informação, considerando o art. 3° e seus incisos que dispõe:

> Art. 3º A Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> "Art. 1º As ações de saúde referidas no inciso II do **caput** do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, relativas à prevenção, detecção, tratamento e controle dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal são asseguradas, em todo o território nacional, nos termos desta Lei." (NR)
>
> "Art. 2º .....
>
> II - a realização dos exames citopatológicos do colo uterino, mamográficos e de colonoscopia a todas as mulheres que já tenham atingido a puberdade, independentemente da idade;

> III - (revogado);
>
> III-A - a atenção integral às mulheres com câncer do colo uterino, de mama e colorretal, com estratégia ampla de rastreamento;
>
> IV - o encaminhamento a serviços de maior complexidade para a complementação de diagnóstico, tratamento ou seguimento pós-tratamento sempre que a unidade que prestou o atendimento ou diagnóstico não dispuser de condições para fazê-lo;
>
> V - os exames subsequentes, segundo a periodicidade e as recomendações indicadas em regulamentação;
>
> VI - (revogado).
>
> § 1º Os exames citopatológicos do colo uterino, mamográficos e de colonoscopia poderão ser complementados ou substituídos por outros sempre que solicitado pelo médico responsável.
>
> § 2º Às mulheres com deficiência e às mulheres idosas serão garantidos as condições e os equipamentos adequados que lhes assegurem o atendimento integral na prevenção e no tratamento dos cânceres do colo uterino, de mama ou colorretal.

Com fundamento na Lei supramencionada, no seu artigo e referidos incisos, esta Parlamentar solicita as seguintes informações:

a) Qual local está instalado o aparelho de Mamografia do Município de Santarém? (Com imagens anexas)
b) Qual a atual situação/estado de uso do aparelho? (Com imagens anexas)
c) Qual a periodicidade de manutenção realizada no aparelho?
d) Como é realizada a **BUSCA ATIVA** das mulheres que já fazem parte do grupo prioritário para realização do exame, conforme a lei supracitada?
e) Qual a quantidade de exames mensais disponibilizados pela Rede Pública de saúde, a nível, Municipal, Estadual, Conveniado SUS e Particular (se houver essa informação)?
f) Qual a quantidade de exames de mamografia realizados nos últimos 3 (três) anos? Especifique, conforme realizado na rede pública municipal, estadual, conveniada SUS e particular (caso houver essa informação), quantidade mensal;
g) Quantos casos de Câncer de Mama detectados pelas ações do Município nos últimos 3 (três) anos?
h) Como é realizado o atendimento, encaminhamento e rastreamento das mulheres com suspeita, diagnosticadas ou em tratamento da doença?

i) Se existe demanda reprimida para realização do exame de mamografia e qual a quantidade?
j) Qual o tempo de espera para realização do exame?
k) Quantos casos finalizados com cura?
l) Quantos casos finalizados com óbito?
m) Quantos casos em tratamento?

JUSTIFICATIVA

Estamos nos aproximando do mês de outubro, mês de conscientização sobre o Câncer de Mama. Nesse período são intensificadas as ações voltadas para o diagnóstico precoce, prevenção e tratamento da doença, motivo este que faz com que a demanda seja aumentada e consequentemente exige do município uma estrutura adequada e com capacidade para atender o público alvo.

Segundo o site AméricasAmigas, ***a mamografia é o exame que apresenta o melhor custo benefício para detecção do câncer de mama, pois quando realizada anualmente por mulheres acima de 40 anos contribui para a redução da mortalidade em razão da doença. Isso acontece não apenas porque a detecção e diagnóstico precoce aumentam as chances de cura, mas também porque a realização do tratamento clínico e cirúrgico na fase inicial da doença permitem uma abordagem menos agressiva ou mutiladora.***

Neste sentido, visando obter conhecimento sobre a atual situação do município no que concerne ao tema em questão, afim de apartir dessas informações, oferecer de forma precisa e fidedigna as informações aos munícipes de Santarém, além de, conforme inteligência das Leis que regem o tema, poder acompanhar a aplicabilidade das mesmas no município.

Requer a prestação destas informações **no prazo de 30 dias (trinta dias)**, conforme estabelece o art. 53, Inc. XVI, da Lei Orgânica deste Município.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santarém/PA, 20 de setembro de 2023

ADRIANA ALMEIDA
Vereadora – União Brasil